



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

Contrato nº 113/2024

Processo nº 0004215.110000943.0.2024

Pregão Eletrônico nº 90019/2024-DPE/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Jardim Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP, CNPJ nº 22.565.391/0001-24**, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a Empresa **CONNECTOR ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.114.245/0001-02, sediada na Scia, quadra 14, Conjunto 08, Lote 03, Guará, Brasília/DF, CEP:71.250-140, neste ato representada pelo titular **NEWTON SILVEIRA CAIAFA**, RG nº 1910450 SSP-DF e CPF nº 261.887.916-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 0001177.110000943.0.2024/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90019/2024-DPE/MA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição com instalação de solução de sistema de refrigeração do tipo expansão direta VRF/VRV (Vazão De Refrigerante Variável – Vrv) e cassete 4 vias, com fluxo de refrigerante variável, para a expansão dos pavimentos 1º, 2º e 3º do bloco “B” da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), conforme condições, quantidades e exigências constante no Termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 90019/2024-DPE/MA, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada que, independente de transcrição, é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

3.1. A quantidade e as especificações dos equipamentos estão descritas no item 5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1.1. O início das instalações do objeto deve ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

4.1.2. Para a execução do objeto deste Contrato, é necessário seguir as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e outras normas atinentes ao objeto;

4.1.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e garantia de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do sistema. Além disso, ficará encarregada de disponibilizar toda a mão de obra, materiais e ferramentas requeridos para a execução dos serviços. Esta responsabilidade inclui o içamento das condensadoras e ferramentas até a laje do prédio, bem como o transporte das unidades internas e todos os recursos necessários para a finalização do serviço licitado;

4.1.4. Os equipamentos condicionadores de ar (unidades internas e externas) deverão ser controlados e monitorados pelo sistema de automação fornecido pelo fabricante do VRF/VRV, permitindo o controle via internet, controle remoto sem fio, programações para ligar e desligar e ajuste de temperatura, assegurando a eficiência energética. As operações deverão ser automatizadas por meio de um software utilizando CLP (Controlador Lógico Programável), possibilitando o acesso remoto e o ajuste individual de cada equipamento para facilitar a interação e o controle do sistema;

4.1.5. O sistema de cabeamento da automação deverá possibilitar a conexão entre cada unidade interna a sua respectiva externa através de um par de cabos blindados trançados e assim permitir o perfeito funcionamento da rede;

4.1.6. A contratada é responsável por garantir o fechamento adequado das áreas adjacentes ao local onde os serviços estão sendo executados, sempre que necessário, visando evitar interferências nas atividades realizadas na localidade;

4.1.7. As instalações deverão ser executadas por profissionais habilitados, de acordo com os manuais do fabricante, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer o complemento de carga de fluido refrigerante, caso seja necessário, para o pleno funcionamento de todos os equipamentos;

4.1.9. Os equipamentos deverão utilizar gás R410-A, R32 ou superior que não agride e nem danifique a camada de ozônio;

4.1.10. A CONTRATADA deverá, sempre que a potência indicada em BTU/h não estiver disponível, fornecer um equipamento com potência superior;

4.1.11. A CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento e estanqueidade, verificar vibrações, vazamentos, ruídos e obstrução na mangueira do dreno, executando as devidas correções de falhas caso ocorram;

4.1.12. Durante o processo de soldagem, é necessário permitir a circulação de nitrogênio seco por

dentro da tubulação a ser soldada, a fim de prevenir a formação de óxido de cobre (fuligem), que poderá se desprender e contaminar ou entupir o sistema;

4.1.13. Para o teste de vazamentos será aprovada se não houver queda de pressão por todo o sistema em um período de 24 horas;

4.1.14. Sempre que possível, a instalação das as unidades internas devem ser de forma equidistantes entre duas juntas de derivação (refnets). Essas juntas devem ser originais do fabricante e possuir o diâmetro indicado por este, adaptado para capacidade total de cada unidade interna e externa específica;

4.1.15. A distância mínima entre curva e refnet, refnet e refnet, e refnet e evaporadora deverá ser de 1 metro ou conforme indicado pelo fabricante;

4.1.16. É necessário que o acabamento das tubulações de cobre de interligação das máquinas seja impecável em termos de estética, com fita PVC branca ou similar, e durabilidade com isolante térmico blindado individual para cada tubulação;

4.1.17. As conexões das tubulações deverão ser realizadas com ferramentas adequadas, de forma a garantir os torques de aperto corretos;

4.1.18. Se necessário, a execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados deverá estar incluída no custo do serviço pela CONTRATADA.

4.1.19. Onde a expressão “ou similar” for utilizada, deve-se entender que os componentes ofertados em lugar dos indicados como fabricante de referência, devem ser efetivamente equivalentes no que se referem à aplicação técnica, operacional e de performance.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, sem quaisquer ônus para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

5.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;

5.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, de no mínimo 12 (doze) meses, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

5.4. Caso a CONTRATADA necessite complementar a garantia dos bens, para atendimento da cláusula descrita acima, deverá apresentar declaração que possui capacidade técnica credenciada e autorizada pelo fabricante.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para prestar serviço de assistência técnica;

5.6. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7. Durante o prazo de garantia legal, de no mínimo 12 (doze) meses, a supervisão de obras e reformas designará um servidor devidamente capacitado para, em caso de falha de funcionamento dos equipamentos, identificar se a falha é decorrente de erros na fase de instalação do sistema, de defeitos de fabricação dos equipamentos ou em decorrência da prestação irregular dos serviços de manutenção

preventiva e corretiva.

5.8. O atendimento aos chamados de garantia não configura nem exime a CONTRATANTE de suas responsabilidades referentes à prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1.1. Os pagamentos serão efetuados com base nas medições, aprovados pela fiscalização, correspondentes aos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, Anexo V, presente no Termo de Referência;

7.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados;

7.1.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem sido executados em sua totalidade;

7.1.4. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante do Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar o boletim de medição correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar;

7.1.5. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá nota fiscal no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada do respectivo relatório fotográfico demonstrando os serviços executados no período;

7.1.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

7.1.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência;

7.1.8. O “atesto” da nota fiscal ficará condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados;

7.1.9. Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à CONTRATANTE a realização dos depósitos pertinentes;

7.1.10. No caso da não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção ou imprecisão, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

7.1.11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento no setor competente da nota fiscal atestada pela fiscalização. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

7.1.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 7.1.13. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.14. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 7.1.15. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- 7.1.16. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 7.1.17. Cópia da guia de recolhimento do INSS com seus comprovantes de pagamento;
- 7.1.18. Cópia da guia de recolhimento do FGTS com comprovantes de pagamentos;
- 7.1.19. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
- 7.1.20. Cópia da folha de pagamento dos empregados;
- 7.1.21. Cópia da folha de pagamento dos salários;
- 7.1.22. Comprovante de pagamento dos benefícios;
- 7.1.23. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos seus responsáveis técnicos;
- 7.1.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.1.26. A última parcela do pagamento somente será efetuada após o recebimento definitivo, atestada pela Fiscalização, acompanhada do boletim de medição comprovando a entrega integral do objeto deste Contrato;
- 7.1.27. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 7.1.28. A comprovação da regularidade fiscal será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.2.1. Após a comunicação de conclusão pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias para efetuar o recebimento provisório, o qual está condicionado à correção de eventuais pendências na execução dos serviços, evitando-se dessa forma o recebimento de serviços inclusos, cumprindo o que determina;
- 7.2.2. Os serviços serão recebidos definitivamente depois de certificados pelo fiscal técnico da Supervisão de Obras e Reformas no local da prestação dos serviços, através de vistoria e termo de recebimento no prazo de até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório caso não havendo pendências a serem sanadas. Devem ser observadas as especificações contidas no Termo de

Referência, e ainda, a consistência e exatidão da nota fiscal discriminativa;

7.2.3. Os serviços que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos exigirão uma explicação das razões para as inconsistências, juntamente com prazos para correção;

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.2.5. O mesmo prazo terá a CONTRATADA, a partir da comunicação da CONTRATANTE, para realizar eventuais correções nos serviços considerados inaptos após a verificação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo nº 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de execução abrangendo fornecimento, instalação e testes de comissionamento será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, que deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080901, Programa de Trabalho nº 03 092 0623 6004 023332, Elemento de Despesa: 44.90.52.99 Outros Materiais Permanentes e FR: 1.7.59.107000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. DA GESTÃO

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.1.3. A administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato;

10.1.4. Após a assinatura do contrato, a Supervisão de Obras e Reformas poderá convocar o preposto da empresa CONTRATADA para reunião inicial para informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do plano de execução da CONTRATADA;

10.1.5. A CONTRATANTE manterá nas obras Engenheiros e prepostos seus, convenientemente credenciados junto a CONTRATADA, e sempre adiante designados por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO dos serviços;

10.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.2. DO PREPOSTO

10.2.1. A CONTRATADA deverá indicar o Preposto (com e-mail e telefone para contato) em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, além disso, deverá manter o preposto no local do objeto deste Termo durante toda a obra, para representá-lo até o fim do contrato;

10.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.2.3. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.2.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.2.5. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

10.3. DA FISCALIZAÇÃO

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

10.3.2. À fiscalização cabe tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

10.3.3. A fiscalização ficará responsável por acompanhar o andamento do contrato e encargos, garantindo o cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato, para garantir os melhores resultados para a Administração;

10.3.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato a ser celebrado e anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato na data fixada, o fiscal da SOR comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. O fiscal técnico deve esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.3.7. Elaborar relatórios mensalmente constando informações gerenciais da obra;

10.3.8. A fiscalização ficará responsável por verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da similaridade entre os componentes;

10.3.9. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

10.3.10. Inspeccionar regularmente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

10.3.11. A fiscalização poderá pedir a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

10.4. DO REAJUSTE

10.4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo do contrato, exceto se exceder o prazo de 01 (um) ano ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

10.4.1.1. Dentro do prazo da vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4.2. Não será admitida a reivindicação de alteração do preço global sob alegação de perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

10.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.5.1. O licitante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações de acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21;

10.5.2. Poderá ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5.3. MULTA

10.5.3.1. A aplicação de multa é obrigatório à CONTRATADA pela CONTRATANTE quando ocorrida(s) infração(ões) no contrato (ACÓRDÃO Nº 2445/2012 - TCU PLENÁRIO);

10.5.3.2. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado;

10.5.3.3. Compensatória superior a 0,5% (cinco décimos por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal técnico especialmente designado pela Supervisão de Obras e Reformas, cabendo comunicação junto a instância superior da DPE/MA, de toda e qualquer inadimplência praticada por parte da CONTRATADA, para as providências que se fizerem necessárias, buscando manter os níveis aceitáveis dos indicadores traduzidos pelo bom atendimento, cumprimento de prazo e qualidade dos serviços executados, com vista a satisfação das partes pactuadas;
- 11.5. Emitir a Ordem de Serviço em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
- 11.6. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 11.7. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 11.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos;
- 11.9. Designar servidor(es) que atuará(ão) como fiscal técnico de obra para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 11.10. A CONTRATANTE não aceitará sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.;
- 11.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro;
- 11.12. Fornecer ponto elétrico 220v monofásico para as evaporadoras;
- 11.13. Fornecer ponto elétrico 380v trifásico para as unidades condensadoras;
- 11.14. Fornecer redes de drenagem embutidas nas paredes para que a CONTRATADA possa interligar nos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Realizar a entrega e instalação dos equipamentos dentro do prazo pactuado, garantindo conformidade com as especificações técnicas, memorial descritivo e demais condições do Termo de Referência, sendo responsável pela qualidade dos produtos, assegurando sua adequação às finalidades pretendidas, além de gerenciar o fornecimento e evitar eventuais atrasos;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não esteja em conformidade as especificações exigidas;
- 12.3. Assumir todas as despesas, tanto diretas quanto indiretas, decorrentes do cumprimento das

obrigações assumidas, incluindo transporte até o local designado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do equipamento;

12.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a DPE/MA sem ônus adicional (ACÓRDÃO Nº 2178/2022 - TCU PLENÁRIO);

12.5. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte da DPE/MA, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

12.6. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

12.7. Manter durante toda a execução do objeto do contrato as condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais exigidas no subitem 8.5 deste processo licitatório;

12.8. Todos os funcionários, inclusive o preposto, deverão estar devidamente identificados através de crachá de identificação e uniforme em único padrão com o logotipo da empresa e, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) fornecidos pela CONTRATADA, bem como para todos os visitantes da obra, seguindo as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.9. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução do contrato a terceiros sem o consentimento prévio e explícito da DPE/MA;

12.10. Prestar garantia dos serviços e assistência técnica conforme estabelecido no subitem 5.4 do Termo de Referência;

12.11. Responder pelos danos causados ao Órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

12.12. Fornecer à CONTRATANTE relatórios semanais, com nome completo, número de Identidade e CPF de todos os funcionários que estejam exercendo as atividades no local do objeto, bem como o andamento do trabalho, materiais adquiridos e marca(s), modelo(s) e placa(s) do(s) veículo(s) que for(em) adentrar no estacionamento;

12.13. A CONTRATADA não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos;

12.14. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Órgão;

12.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.16. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado ressarcimento à CONTRATANTE, em casos de quaisquer danos, totais ou parciais aos bens, materiais, equipamentos e instalações da DPE/MA;

12.17. Cumprir rigorosamente as normas de controle de bens e de circulação de pessoas dentro das instalações da DPE/MA e mantendo as vias de circulação e passagens sinalizadas e livres de entulhos, materiais, equipamentos e de ferramentas;

12.18. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde estarão sendo realizados os serviços, sempre que necessário, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;

12.19. Efetuar o levantamento geométrico dos locais de instalação, para uma modificação ou confirmação das localizações dos equipamentos e encaminhamento de tubulações, assegurando a compatibilidade com a instalação dos forros e demais infraestruturas;

12.20. Promover uma adaptação geométrica da instalação dos equipamentos aos ambientes onde os mesmos serão instalados;

12.21. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, da CONTRATANTE;

12.22. Para quaisquer serviços mal executados, a CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar modificações, refazimentos ou substituições conforme lhe convier, sem que isso implique em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem prorrogação do prazo para conclusão do objeto do contrato;

12.23. Quaisquer modificações necessárias no projeto durante a execução das obras e serviços, decorrentes de situações imprevistas e não identificadas na visita técnica, somente poderão ser realizadas após a autorização da CONTRATANTE e deverão ocorrer às expensas da CONTRATADA;

12.24. Comunicar imediatamente e formalmente a Supervisão de Obras e Reformas toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

12.25. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.26. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que a CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar por escrito;

12.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.28. Remover de imediato e a qualquer tempo do local de execução do objeto do contrato, qualquer profissional da CONTRATADA que não corresponda às exigências técnicas ou disciplinares, ou mesmo que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente. A adoção desta medida não implicará em prorrogação de prazo;

12.29. Qualquer material inflamável somente poderá ser depositado em áreas autorizadas, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

12.30. Por ocasião do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá entregar a Supervisão de Obras e Reformas, os manuais e toda a documentação técnica dos equipamentos, juntamente com a automação, inclusive projeto "as built" e um relatório completo contendo todas as informações;

12.31. No final de cada etapa dos serviços, deverá ser feita uma limpeza geral das instalações físicas envolvidas na execução do objeto e para o recebimento provisório deverá ser revisto todos os acabamentos antes do recebimento dos serviços, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis;

12.32. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.33. Realizar todos os testes de fábrica e de campo que se fizerem necessários, bem como as regulagens, balanceamentos, ajustes, etc., para todos os componentes das instalações;

12.34. Após a instalação de todos os equipamentos, a CONTRATADA deverá efetuar o startup e testes, na presença do fiscal da SOR que comprovem o perfeito funcionamento dos aparelhos e das instalações, inclusive quanto à ausência de vazamento nas redes de tubulações de gás refrigerante, bem como fornecer documento com os resultados de tais testes e inspeções realizadas nas instalações e equipamentos, na presença do gestor do contrato ou fiscal da Supervisão de Obras e Reformas da DPE/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Será exigida da contratada, a apresentação de garantia, em até 10 (dez) dias da data da assinatura do termo contratual, com validade até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei no 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

13.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao Banco do Brasil, nominal à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

13.4. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

13.5. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

13.6. A autorização contida no item 13.5 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.8. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.9. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

13.10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

13.11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

13.12. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei no 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

13.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de retenção do valor da garantia do próximo pagamento a ser realizado à contratada, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

13.14. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei no. 14.133/2021.

13.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO total ou em parte do objeto desta Licitação, sendo exclusiva responsabilidade do licitante contratado cumprir todas as condições contratuais, conforme os requisitos técnicos e legais, por ser detentora de todas as ferramentas e insumos necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos. A exigência de subcontratação para o fornecimento de bens só é admissível quando vinculada à prestação de serviços especializados complementares, que não sejam viáveis para a empresa contratada ou quando for estritamente necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o Artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Quanto à rescisão contratual, a Administração pautar-se-á pelos preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 137, incisos I, II, III, IV, V e VIII, os quais elencam as hipóteses que autorizam a rescisão unilateral do contrato administrativo.

16.2. A contratada terá direito à rescisão do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 137, § 2º, I, II, III, IV e V.

16.3. Será observado o disposto no Art. nº137, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece: "As hipóteses de rescisão a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as

seguintes disposições":

16.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

16.3.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, de seus colaboradores e assistidos para a Contratada.

17.4. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

17.5. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

17.6. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

17.7. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

17.8. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

17.9. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e a terceiros, sem prejuízo das demais

sanções aplicáveis.

17.10. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

17.11. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

17.12. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

17.13. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.14. A Contratada deverá notificar a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

17.15. A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

17.16. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

17.17. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. Para a presente aquisição, serão considerados os seguintes critérios de sustentabilidade:

18.1.1. A empresa contratada deve possuir as licenças ambientais adequadas para sua atividade produtiva, mantendo-as atualizadas conforme exigido pela legislação ambiental vigente;

18.1.2. Após o término do ciclo de vida útil dos aparelhos, é imprescindível assegurar uma destinação ambientalmente adequada, de forma que esses equipamentos não se tornem nocivos ao meio ambiente após o término de sua vida útil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), ... de novembro de 2024

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

NEWTON SILVEIRA CAIAFA
CONNECTOR ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0129260v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 29/11/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0129260** e o código CRC **EF609E57**.